



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br



## LEI MUNICIPAL Nº 1.427/2017 – DE 05 DE MAIO DE 2017

Aprova o Programa Municipal de Educação Ambiental de Nova Guataporanga e dá outras providências.

**VAGNER ALVES DE LIMA**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)-** Conforme estabelece as Políticas de Educação Ambiental, o processo educacional transdisciplinar, nos termos dos Parâmetros Curriculares Nacionais e segundo as diretrizes definidas pelas Leis Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999, a Lei Estadual nº 12.780 de 30 de novembro de 2007, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental; e a, Lei Municipal n. 1.260/2010, que institui a política Municipal de Educação Ambiental na rede Municipal de Ensino de Nova Guataporanga, fica aprovado e instituído, nos termos do **Anexo I**, parte integrante desta Lei, o Programa Municipal de Educação Ambiental de Nova Guataporanga – SP, com o objetivo de criar uma nova visão do progresso para a comunidade.

**Parágrafo único:-** Constitui a finalidade deste programa: Contribuir para a implementação da Educação Ambiental no ensino formal e não formal no município de Nova Guataporanga, de acordo com a Lei Municipal nº 1.260 de 21 de setembro de 2010; contribuir na capacitação de professores e assessorar às escolas a implementar a Educação Ambiental como tema transversal de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais propostos pelo MEC desde 1997 e a Lei Municipal nº 1.260/10; fomentar junto à comunidade a compreensão da natureza complexa do meio ambiente, dos problemas sócioambientais, despertando a consciência crítica do cidadão, promovendo mudanças em seus valores, comportamentos e hábitos, adotando posturas e práticas que visem a preservação do meio ambiente.

**Artigo 2º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 05 de Maio de 2017

*Vagner Alves de Lima*

**VAGNER ALVES DE LIMA**

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

*Antonio Aparecido Dário*  
**ANTONIO APARECIDO DÁRIO**

-Chefe do Setor Administrativo-